



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2008 -
PARQUE NATURAL DE ILHA DA
GRACIOSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2248 Proc. Nº 102
Data:	08 / 06 / 30 30/08

Horta, 30 de Junho de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2008 - PARQUE NATURAL DE ILHA
DA GRACIOSA**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008 - Parque Natural de Ilha da Graciosa.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de Maio de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 28 de Junho de 2008.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *c*) e *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O actual regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação do Parque Natural de Ilha da Graciosa, em concretização do regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho (Rede Regional de Áreas Protegidas).

O actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas substituiu, de forma inovadora, o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, uniformizando e compatibilizando as classificações das áreas protegidas da Região Autónomas dos Açores com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), reclassificando as reservas florestais naturais e integrando-as na Rede Regional de Áreas Protegidas, e desenvolvendo um conceito integrado e coerente de rede ecológica - a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abrangendo ainda as áreas da Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica e a Reserva Agrícola.

Outra das inovações do actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas é a adopção de um regime de gestão por ilha, por via da criação do Parque Natural de Ilha, com estruturas orgânica e operacional próprias, conjugada com a previsão de um plano de ordenamento para cada parque/ilha, o que permite uma gestão integrada e mais eficaz de todas as áreas classificadas em cada ilha.

Nos termos propostos, o Parque Natural de Ilha da Graciosa constitui uma unidade coerente e integrada, orientada por objectivos de gestão e conservação, que contempla espaços com particulares aptidões para a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente nos melhores critérios científicos de classificação.

Integram o Parque Natural de Ilha da Graciosa todas as áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. São ainda classificadas duas novas áreas, concretamente Ponta da Barca e Costa Noroeste, e identificadas algumas Áreas Importantes para Aves - *Important Bird Area (IBA)*, na designação da *Bird Life International*. Foi igualmente considerada a importância da classificação da ilha Graciosa como Reserva da Biosfera.

O Parque Natural de Ilha da Graciosa será dotado de um plano especial de ordenamento do território (plano de ordenamento de área protegida), cuja elaboração deve iniciar-se no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor da presente iniciativa legislativa.

São órgãos de gestão do Parque Natural de Ilha da Graciosa o Conselho de Gestão e o Conselho Consultivo. O Conselho de Gestão, composto por três elementos, é o órgão executivo, sendo presidido por um director, equiparado a chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau). Um dos vogais do Conselho de Gestão representa o município de Santa Cruz da Graciosa.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

“Artigo 7.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

d) A acostagem de quaisquer tipos de embarcações, o desembarque e permanência, excepto quando destinadas a operações de salvamento e socorro ou para a apanha lúdica de cracas.

4. [...]

5. [...]

Artigo 16.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) A acostagem de quaisquer tipos de embarcações e o desembarque, excepto quando destinada a operações de salvamento e socorro;

c) [...]

d) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente as decorrentes da permanência de embarcações, da navegação a motor e da realização de competições náuticas desportivas nas zonas marinhas em torno das colónias de aves, excepto quando regulamentadas;

e) [alínea d) da Proposta]

f) [alínea e) da Proposta]

g) [alínea f) da Proposta]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 17.º

[...]

1. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. *Na área protegida de gestão de recursos da Costa Noroeste ficam interditos os actos e actividades referidos no n.º 2 do artigo anterior, com excepção da alínea c), não sendo, contudo, permitida a utilização de quaisquer tipos de redes;*
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]”

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha da Graciosa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na reunião de 18 de Junho de 2008, o Conselho de Ilha da Graciosa emitiu, por unanimidade, parecer desfavorável à iniciativa legislativa em apreciação, considerando exageradas algumas das restrições propostas para a fruição de determinadas zonas costeiras (cf. documento em anexo).

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, destacando a importante alteração do regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, manifestou a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, por considerar que a instituição de um regime de gestão por ilha (Parque Natural de Ilha) e a previsão de um único plano especial de ordenamento para toda a área do parque/ilha trará uma gestão mais eficaz e integrada de todas as áreas classificadas da ilha Graciosa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Na apreciação na especialidade, o PS apresentou propostas de alteração para os artigos 7.º, 16.º e 17.º da iniciativa legislativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberando, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008 - Parque Natural de Ilha da Graciosa.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 30 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

Mariana Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

9580-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA - AÇORES

Exm^o Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

N^o / 35

2008-06-20

ASSUNTO: "Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional N^o 30/2008 –
"Cria o Parque Natural de Ilha da Graciosa"

Na sequência do pedido de parecer sobre o Decreto Legislativo regional acima mencionado o Conselho de Ilha da Graciosa, reunido no dia 18 do corrente mês de Junho deliberou o seguinte:

"O Conselho de Ilha, por unanimidade, votou contra esta proposta.

Apresentamos algumas das razões que levaram a esta votação: O Conselho de Ilha da Graciosa também é sensível às questões ambientais e por isso julga que devem ser tomadas medidas que levem à preservação do meio ambiente natural e até ao edificado, contudo são extremamente exageradas algumas das propostas preconizadas pelo documento em apreciação. Desde logo somos frontalmente contra não se poder visitar os Ilhéus de Baixo, quer pelos locais, quer por quem faz turismo na nossa terra. Não encontramos justificação para não se poder usufruir de um tipo de marisco ali existente (conhecido vulgarmente por cracas) tendo em conta que, por informações colhidas junto de alguns marítimos, o mesmo ao fim de algum tempo morre. Toda esta situação é também aplicada ao Ilhéu da Praia.

Parece-nos também não existir justificação para não se poder desembarcar ou permanecer pessoas nas costas protegidas, parece-nos até que nessas zonas podia e devia ser possível "pescar de calhau".

Tendo em conta o reduzido perímetro da Graciosa as áreas de costa a proteger são extremamente amplas. Com esta proposta de Decreto Legislativo Regional, quase não se pode navegar junto à costa da Graciosa e muito menos pescar. É um exagero."



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA - AÇORES

No que concerne ao Conselho Consultivo somos de opinião que o mesmo devia integrar, pelo menos, dois elementos da Assembleia Municipal.

No ponto número cinco do artigo vigésimo sexto "é cometida à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente, a responsabilidade pela elaboração do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural, ...". Em nossa opinião na elaboração deste Plano deveriam estar envolvidas as instituições representativas dos Graciosenses (Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Conselho de Ilha).

A aprovar-se esta proposta tal e qual como está e tendo em atenção a legislação já existente, bastante restritiva, será cada vez mais difícil viver na Graciosa, estando-se assim a contribuir para a sua desertificação."

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha da Graciosa

Luís Manuel de Lemos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2140 Proc. Nº 102
Data	08/06/20 Nº 3008/VIII